



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM
Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

RESOLUÇÃO N.º 018/2002.

Sessão Extraordinária n.º 040/2002 de 07 de junho de 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo METROPLAN n.º 001365-13.64/02.9, sendo requerente a Federação das Empresas de Transporte Rodoviários do Rio Grande do Sul - FETERGS que solicita a revisão das tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros integrantes do SETM nas Aglomerações Urbanas do Nordeste.

RESOLVE:

1. Aprovar as tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros, por ônibus, integrantes do Sistema Estadual Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, nas Aglomerações Urbanas do Nordeste homologadas por este Conselho em reunião de 07 de junho de 2002 e aprovadas pelo Secretário de Coordenação e Planejamento, por delegação do Governador do Estado, conforme art. 7º, inciso VII, da Lei n.º 11.127, de 09 de fevereiro de 1998 e art. 68, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 39.185, de 28 de dezembro de 1998.

1.1. O índice de majoração dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, nas Aglomerações Urbanas do Nordeste será de 12,95 % (doze vírgula noventa e cinco por cento);

2. Considerar como custo operacional as despesas realizadas pelas empresas concessionárias com o pagamento de pedágio na área geográfica sob jurisdição do SETM, até o limite de 100 % (cem por cento) de seus custos efetivos;

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 07 de junho de 2002.

Jackson De Toni
Presidente do CETM